

CONTRATO SMA/DLC N° 166/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79

Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS PAVAN ZANATTA**, assistido pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **GUILHERME LALUCE RIBEIRO**.

CONTRATADO

LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.998.041/0001-44, com sede à Rua Paulo Sá, 105 – Sala 06, Vila Santo Antônio, Ourinhos/SP, CEP 19.900-120, Tel.: (14) 98125-0350, e-mail: leal@lealconsultores.com.br contato@lealconsultores.com.br.

Representante: **CARLOS ALBERTO LEAL RODRIGUES**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento de Dispensa de Licitação nº **687/2026**, Processo Compras nº **957/2026**, Processo 1DOC nº **18.422/2026**, embasado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, à qual se vincula este contrato, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **aplicação, análise e tabulação de 400 (quatrocentos) formulários de pesquisas com turistas e excursionistas** que visitarem o Município de Araçatuba entre os meses de setembro e dezembro de 2026, bem como a **elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2026**, com vistas ao pleno atendimento do disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.
- 1.2. Os serviços deverão contemplar estritamente as seguintes etapas executivas:

- **Etapa 1:** Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para definição e sugestão dos períodos e locais para aplicação das pesquisas de campo;
- **Etapa 1:** Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para definição e sugestão dos períodos e locais para aplicação das pesquisas de campo;
- **Etapa 3:** Entrega final do Estudo de Demanda Turística Real 2026 em formato digital (enviado via e-mail e/ou link de transferência de arquivos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **08 meses**, renováveis nos termos da legislação vigente.

2.2. Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo

2.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

2.3. Os locais de execução dos serviços serão definidos e indicados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

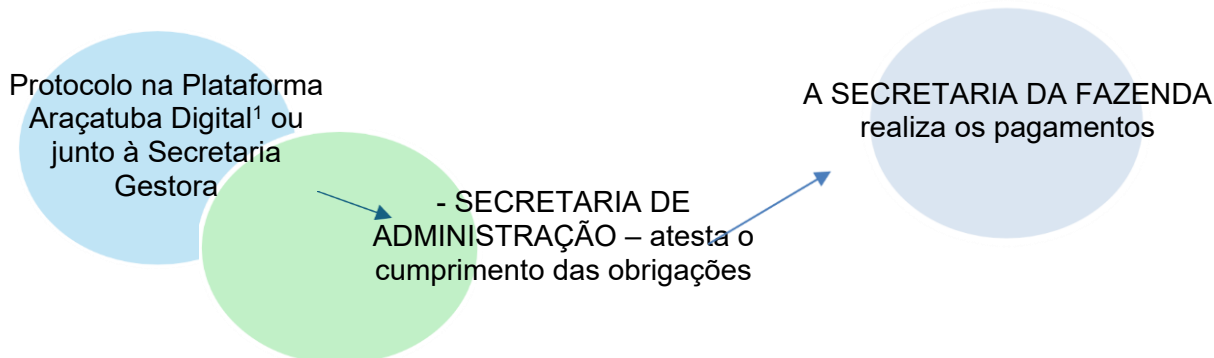
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor para os serviços ora contratados é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e demais documentos processuais que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMANETO

4.1. O agente público responsável pelo recebimento do objeto tomará as providências necessárias para o pagamento da despesa, acompanhando todo o processo, conforme fluxo abaixo.

Fluxo de Pagamento:



4.2. A Requisitante efetuará a verificação de eventuais documentos apresentados e atestará a nota fiscal e, estando de acordo, fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento deste contrato.

4.3. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62 da Lei n.º 4.320/64).

4.4. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustes, correção monetária ou compensação financeira de qualquer espécie, conforme o art. 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será **excepcionalíssima** e dará ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo a resposta do Município se dar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. O contratado comete infração administrativa quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

¹<https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

6.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

6.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

6.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

7.2. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4. Fiscalizar o fornecimento, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto licitado conforme ESPECIFICAÇÕES do contrato, seus anexos e a ordem de serviço.

9.2. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato/nota de empenho.

9.5. Levar imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Requisitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

9.6. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária: 272 - 02.11.01 | 23 | 695 | 0015 | 2.037 | 01 | 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

13.2. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

13.3. Este contrato fica vinculado ao ato que autorizou a contratação direta.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 21 de outubro de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL -

GUILHERME LALUCE RIBEIRO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO -

LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
- CONTRATADA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

CONTRATADA: **LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **166/2026**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de aplicação, análise e tabulação de 400 (quatrocentos) formulários de pesquisas com turistas e excursionistas que visitarem o Município de Araçatuba entre os meses de setembro e dezembro de 2026, bem como a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2026, com vistas ao pleno atendimento do disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 21 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **222.635.218-01**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

Nome: **GUILHERME LALUCE RIBEIRO**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF: 411.740.508-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS ALBERTO LEAL RODRIGUES**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 923.801.908-87

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **GUILHERME LALUCE RIBEIRO**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF: 411.740.508-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____